



Pereira Barreto-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 4 DE ABRIL DE 1968

Texto Compilado

[\(Vide Lei Municipal nº 2.810, de 1997\)](#)

[\(Vide Lei Municipal nº 4.194, de 2013\)](#)

“Cria o serviço autônomo de água, esgotos e dá outras providências.”

Dr. Léo Liedtke Junior, **Prefeito Municipal de Pereira Barreto**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de água e Esgotos (S.A.A.E.) com personalidade jurídica própria, sendo ao foro na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômico-financeira administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua função e ação em todo o município de Pereira Barreto, competindo-lhe com exclusividade: [\(Vide Lei Municipal nº 1.304, de 1983\)](#)

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratos com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

b) operar, manter e conservar, e ainda explorar os serviços de água e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

d) exercer quaisquer outras espécies de atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos municipais, compatíveis com as leis em vigor.

Art. 3º O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, sempre que possível engenheiro civil ou sanitarista nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S. ou com entidades públicas especializadas;

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo primeiro, à entidade administradora, representar o S.A.A.E. em Juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente, destinados, empregados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º A receita do S.A.A.E. previra dos seguintes recursos:

~~a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.;~~

a) remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalação, reparação, aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamento da rede por conta de terceiros, multas, penalidade por infrações, atualizações monetárias de débito, etc. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.204, de 2003\)](#)

b) contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros, beneficiados com os serviços de água e esgotos;

c) subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;

d) auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras parcelas ou rendas patrimoniais;

f) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tomem desnecessários aos seus serviços;

g) produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) doações, legados e outras rendas que reverterem, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

~~Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.A.E., realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.~~

§ 1º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAEE, realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos; [\(Renumerado pela Lei Municipal nº 3.204, de 2003\)](#)

§ 2º Respeitando sempre um indicador oficial de preços a ser definido e em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, as contas de água e esgotos serão fixadas sempre por Resolução do Diretor do SAEE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a sua auto suficiência econômica financeira; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.204, de 2003\)](#)

§ 3º As multas, inclusive de mora, também serão fixadas por Resolução do Diretor do SAEE, obedecidos critérios e índices oficiais, não podendo ultrapassar o fixado na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com a nova redação dada pela Lei 8.089 de 11 de setembro de 1990. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.204, de 2003\)](#)

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgotos, as constas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As contas de água e esgotos, serão fixadas em termos percentuais ao valor do salário mínimo da região, calculadas de modo assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E..

~~Art. 7º Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal, nº 49.974 de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.~~

Art. 7º Serão obrigatórios nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de esgotos nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados da respectiva rede. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.304, de 1983\)](#)

~~Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em regulamento.~~

Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de rede pública de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em regulamentos. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.304, de 1983\)](#)

Art. 9º É vedada ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgotos.

Parágrafo único. Mediante requerimento escrito e analisado pelo setor competente, poderá o Diretor do SAAE, conceder isenção ou redução nos valores das contas de água e esgoto, às entidades de saúde ou filantrópicas, sem fins lucrativos e regularmente declaradas de utilidade pública. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.204, de 2003\)](#)

~~Art. 10. O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeito ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis de Trabalho, sempre que possível.~~

~~Parágrafo único. Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.~~

~~Art. 10. Os atuais servidores do quadro permanente da Secção de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal, serão transferidos ao S.A.A.E., passando a integrar o quadro permanente de servidores da referida Autarquia, com cargos e vencimentos compatíveis, ficando ainda resguardados os direitos por eles adquiridos. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 787, de 1969\)](#)~~

Art. 10. O SAAE terá seu quadro próprio de servidores, nos termos do estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.204, de 2003\)](#)

~~§ 1º Os extranumerários que prestam serviço na atual Secção de Água e Esgoto, poderão ser aproveitados no SAAE de conformidade com os respectivas habilitações e serão regidos pelas leis em vigor; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 787, de 1969\)](#) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 3.204, de 29 de maio de 2003\)](#)~~

~~§ 2º Os futuros servidores do SAAE serão admitidos e regidos de conformidade com a Leis do Trabalho, sempre que possível. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 787, de 1969\)](#) [\(Revogado pela Lei Municipal nº 3.204, de 29 de maio de 2003\)](#)~~

Art. 11. Ao S.A.A.E. aplicam-se naquilo que dizer respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12. O S.A.A.E. submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório, de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13. Fica aberto o crédito especial de NC\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E..

Art. 14. O Prefeito Municipal expedirá aos atos necessários a complementação e regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos, o Regulamento das Contas e das Contribuições de Melhoria e o Regimento Interno do S.A.A.E. .

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias à contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 4 de abril de 1968.

Dr. Léo Liedtke Junior

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

* Este texto não substitui a publicação oficial.